

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO No. 2)

ALADI/AAP.CE/2.3
5 de dezembro de 1985

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica suscrito entre ambos os países (Acordo no. 2) denominado "Protocolo de Expansão Comercial (PEC)" nos seguintes termos:

Artigo 1o.- A República Federativa do Brasil autorizará a importação de até US\$ 280.000 de Queijo Muzzarela (04.04.1.99 NABALALC) originário da República Oriental do Uruguai, livre de gravames e restrições.

Artigo 2o.- A República Oriental do Uruguai autorizará a importação de até US\$ 280.000 de Polietileno de baixa densidade convencional (39.02.2.01 NABALALC), originário da República Federativa do Brasil, livre de gravames e restrições.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição e caducará em 31 de dezembro de 1985.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños